

**LEI Nº 673/2023**

**SÚMULA:** "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 22 E 33 E ACRESCENTA O INCISO VI E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 34 E O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 36 DA LEI Nº 254/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 254/2015, de 08 de junho de 2015.

Art. 2º – Fica alterado o art. 22 da Lei nº 254/2015, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Artigo 22 – O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha."*

Art. 3º – Fica alterado o art. 33 da Lei nº 254/2015, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Artigo 33 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais), com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal."*

Art. 4º - O art. 34 da Lei nº 254/2015, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI e do Parágrafo Único.

*"Artigo 34 ...*

*...*

*VI – Auxílio Alimentação*

*Parágrafo Único – É vedada a acumulação de férias por mais de dois períodos.*

Art. 5º - O art. 35 da Lei nº 254/2015, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do §2º, passando o atual Parágrafo Único a §1º.

*"Artigo 36 ...*

*...*

*§1º...*

*§2º – O Presidente do Conselho Tutelar, fará jus à uma gratificação de natureza transitória, de simbologia FG2, correspondente ao valor de R\$ 938,87 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), que terá o mês de janeiro de cada exercício como data base para revisão geral anual, através do índice oficial determinado pelo Poder Executivo.*

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 674/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 192.365,00 (Cento e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 8.880,00

Fonte 1000

**04.002.04.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 27.150,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0465

Página 2

LEI Nº 675/2023

R\$ 35.370,00

Fonte 1000

**07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção Secretária de Educação**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 40.365,00

Fonte 1000

**07.001.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 62.500,00

Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria Social**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 5.100,00

Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.2.026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

R\$ 3.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 70.620,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 49.245,00

Fonte 1303

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Fundeb 30%**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 62.500,00

Fonte 1102

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro nos Departamentos Municipais, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 2.319.893,41 (Dois Milhões trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

R\$ 34.119,28

Fonte 1510

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 12.460,92

Fonte 1057

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 200,00

Fonte 1501

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 74.355,70

Fonte 1511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1,24

Fonte 1615

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 46.669,65

Fonte 1015

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.553,71

Fonte 1501

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 8.928,95

Fonte 1844

**02.002.04.122.0013.0.001 – Pagamento Dívida**

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual

R\$ 74.217,17

Fonte 1507

**04.002.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 300.000,00

Fonte 1000

**04.002.26.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços**

**Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 308.800,75

Fonte 1504

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 13.258,71

Fonte 1512

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 147.611,41

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 3.348,35

Fonte 1606

**06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 281.990,80

Fonte 1303

**06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 69,71

Fonte 1313

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 42.842,27

Fonte 1019

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 7.301,58

Fonte 1024

**06.001.10.301.0006.2.009 – Manutenção das UBS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 229,53

Fonte 1310

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 587,05

Fonte 1843

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10,28

Fonte 1845

**06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estados**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

R\$ 66.330,95

Fonte 1494

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 300,00

Fonte 1518

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 7,69

Fonte 1023

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 203.380,44

Fonte 1518

**06.001.10.301.0006.2.013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 33,53

Fonte 1315

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.976,78

Fonte 1315

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 1.071,12

Fonte 1041

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 830,74

Fonte 1056

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 304.924,47

Fonte 1102

**07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 1.768,53

Fonte 1036

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 49.771,86

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 550,15

Fonte 1037

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 26.225,69

Fonte 1039

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 38.778,51

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 26.225,69

Fonte 1039

**07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 184.326,06

Fonte 1107

**LEI Nº 676/2023**

**07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 17.372,41

Fonte 1124

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 31.279,21

Fonte 1608

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 39,38

Fonte 1613

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 27,50

Fonte 1021

**09.001.08.244.009.2.025 – Manutenção do Piso Fixo**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

R\$ 2.102,03

Fonte 1934

**09.002.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 13,61

Fonte 1604

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 2.319.893,41 (Dois Milhões trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 10,27 (Dez reais e vinte e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.009 – Manutenção das UBS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10,00

Fonte 1310

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 0,27

Fonte 1021

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 677/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 36.000,00  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 36.000,00  
Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 678/2023**

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 321/2017 criando o Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei 321/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO VI**

##### **SEÇÃO I**

#### **VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS**

**Art. 32º** - O número de vagas e requisitos para cada cargo efetivo, comissionado e de função gratificada é o constante no anexo I.

##### **SEÇÃO II**

#### **ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS**

**Art. 33º** - A classificação dos cargos efetivo e comissionado, por grupo ocupacional se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do servidor, complexidade da função e grau de responsabilidade do cargo.

**Art. 61º** - (...)

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

SÍMBOLOS

CC – Cargo Comissionado.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 23 de março de 2023.

**Paulo Sérgio Fragoso da Silva**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 679/2023

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO

CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXOREÇÃO  
*AD NUTUM*

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

CARGO: ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS: ESTAR CURSANDO OU TER CONCLUÍDO O ENSINO SUPERIOR EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU GESTÃO PÚBLICA.

Para cursos de duração de até 03 anos necessário estar concluído o curso.

Para cursos de duração de 04 anos necessário estar cursando a partir do 3º ano.

Para cursos de duração de 05 anos necessário estar cursando a partir do 4º ano.

QUANTIDADE: 01

SALÁRIO BASE: R\$ 3.331,03

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES:

Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as que não for de sua competência aos demais cargos responsáveis; Supervisionar sob a demanda do Presidente da Câmara os projetos de lei, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo em trâmite na Casa Legislativa; Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Presidente na organização e funcionamento do gabinete; Assessorar o Presidente da Câmara em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Presidente da Câmara; Receber, preparar e expedir correspondências do Presidente da Câmara; Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do Gabinete da Presidência; Organizar e manter atualizado os registros e controle pertinentes ao gabinete da Presidência; Controlar os gastos do Poder Legislativo Municipal e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara Municipal; Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos; Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno determinado pelo Presidente da Câmara; Fazer cumprir as determinações do Presidente da Câmara na relação com os demais Vereadores; Controlar e organizar o controle de frequência dos Servidores do Poder Legislativo Municipal; Fazer cumprir as ordens legais emanadas do Gabinete da Presidência; Dirigir e preparar a pauta das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes conforme norma Regimental; Exercer outras atividades correlatas.

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ - 17.000,00 (dezesete mil reais), para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação  
**R\$: 17.000,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
**R\$: 17.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 23 de março de 2023.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 192.365,00 (Cento e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação  
R\$ 8.880,00  
Fonte 1000

**04.002.04.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação  
R\$ 27.150,00  
Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação  
R\$ 35.370,00  
Fonte 1000

**07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção Secretaria de Educação**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação  
R\$ 40.365,00  
Fonte 1000

**07.001.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 62.500,00  
Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria Social**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação  
R\$ 5.100,00  
Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.2.026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação  
R\$ 3.000,00  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 70.620,00  
Fonte 1000  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 49.245,00  
Fonte 1303  
**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Fundeb 30%**  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 62.500,00  
Fonte 1102

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 20/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro nos Departamentos Municipais, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 2.319.893,41 (Dois Milhões trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil  
R\$ 34.119,28

Fonte 1510

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 12.460,92

Fonte 1057

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 200,00

Fonte 1501

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 74.355,70

Fonte 1511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1,24

Fonte 1615

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 46.669,65

Fonte 1015

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 5.553,71

Fonte 1501

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 8.928,95

Fonte 1844

**02.002.04.122.0013.0.001 – Pagamento Dívida**

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual  
R\$ 74.217,17

Fonte 1507

**04.002.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 300.000,00

Fonte 1000

**04.002.26.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 308.800,75

Fonte 1504

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 13.258,71

Fonte 1512

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 147.611,41

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.348,35

Fonte 1606

**06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 281.990,80

Fonte 1303

**06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 69,71

Fonte 1313

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 42.842,27

Fonte 1019

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 7.301,58

Fonte 1024

**06.001.10.301.0006.2.009 – Manutenção das UBS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 229,53

Fonte 1310

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 587,05

Fonte 1843

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 10,28

Fonte 1845

**06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estados**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil  
R\$ 66.330,95

Fonte 1494

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 300,00

Fonte 1518

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 7,69

Fonte 1023

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 203.380,44

Fonte 1518

**06.001.10.301.0006.2.013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 33,53

Fonte 1315

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 1.976,78



Fonte 1315

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 1.071,12

Fonte 1041

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 830,74

Fonte 1056

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 304.924,47

Fonte 1102

**07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 1.768,53

Fonte 1036

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 49.771,86

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 550,15

Fonte 1037

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 26.225,69

Fonte 1039

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 38.778,51

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 26.225,69

Fonte 1039

**07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário Educação**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 184.326,06

Fonte 1107

**07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 17.372,41

Fonte 1124

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 31.279,21

Fonte 1608

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 39,38

Fonte 1613

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 27,50

Fonte 1021

**09.001.08.244.009.2.025 – Manutenção do Piso Fixo**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

R\$ 2.102,03

Fonte 1934

**09.002.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 13,61

Fonte 1604

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 2.319.893,41 (Dois Milhões trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 21/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0465

Página 10

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 10,27 (Dez reais e vinte e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.009 – Manutenção das UBS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10,00

Fonte 1310

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 0,27

Fonte 1021

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 22/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 36.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 36.000,00

Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 23/2023**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Acrescenta representantes do Poder Executivo Municipal na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé/PR, nomeada pelo Decreto nº 05/2023, conforme segue:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Fernando Cesar de Oliveira  
Priscila Cristina Wiesheimer Carvalho Vieira

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2023**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”.

A Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé/PR, toma público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para o preenchimento, em caráter temporário voluntário, de vagas de assistente de alfabetização para atendimento da escola participante do **PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER**, instituído pela Portaria Nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e suas alterações e a Resolução FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021, que tem como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de

alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. O presente processo seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a **forma de voluntariado**, com atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar, e pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e 2º ano do ensino fundamental regular, com uma carga horária de 5 horas semanais por turma.

O trabalho do assistente de alfabetização é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998. Os selecionados receberão uma bolsa auxílio para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) semanais por turma, a ser creditado em conta corrente e/ou poupança e/ou por outros meios eletrônicos disponibilizados para a Unidade Executora.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle- SIMEC, localizada no seguinte endereço: Rua Emilio Delsoto, nº 888, Centro, endereço eletrônico: [semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br](mailto:semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br).

1.2 A seleção destina-se ao preenchimento de Cadastro Reserva para Assistente de Alfabetização no âmbito do Município de Santana do Itararé, PR. Em uma única escola do Município.

1.3 Com carga horaria de 5 horas semanal, por turma atendida.

1.4 Serão considerados os Seguintes Critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ser graduado em Pedagogia

1.5 A convocação dos candidatos selecionados no presente edital deverá obedecer à ordem classificatória insita no resultado final.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatórios dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Participar do curso de formação do programa.
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao programa.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, cujo endereço consta neste presente edital, no período de 27/03/2023 a 31/03/2023, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, nos termos do Anexo I deste Edital.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos para as atividades.

3.3 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher os Anexos I, II e III (formulário padrão) com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

- Cópias dos Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);
- Cópias do Título de Eleitor
- Comprovante de Residência
- Diploma (para candidatos graduados).

3.4 Os anexos I, II e III deste Edital serão disponibilizados para os candidatos.

3.5 Não serão aceitos documentos após o ato de inscrição.

3.6 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

3.7 O candidato terá 48 horas para interpor recurso, na Secretaria Municipal de Educação.

## 4. DA SELEÇÃO

4.1 Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações a que foi submetido o candidato.

4.2 A seleção se dará pela análise de Currículos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A comprovação do currículo se dará por meio da

apresentação dos documentos estipulados que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

01	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	10 PONTOS
02	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	05 PONTOS

**Súmula:** Aprova o Plano de Trabalho e Aplicação para o repasse de recursos oriundos da Programação nº 202340890012, referente à Emenda Parlamentar nº 40890012 que será destinada, via Fundo Municipal de Assistência Social para o custeio relativo à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

4.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato maior idade;

4.5 A lista contendo o resultado geral classificatório será ordenada decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 374/1997, considerando as deliberações da plenária extraordinária realizada em 20/03/2023.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

RESOLVE:

5.1 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para orientação do desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art1 Aprovar a Emenda Parlamentar indicada para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) , de iniciativa do Senador Oriovisto Guimarães, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil).

5.2 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; práticas de ato de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

Paragrafo Único: A aprovação refere-se ao Número da Programação nº 202340890012, funcional programática 08.244.5031.219G.0001, ano da programação 2023, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Salto do Itararé, 22 de março de 2023

Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Karla Fernanda Leal da Silva  
Secretária Municipal de Educação

Salto do Itararé, 23 de março de 2023.

Larissa Jane Diniz  
Presidente do CMAS

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 23 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0465

Página 14

**CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475  
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná  
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023.**

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadão Honorário.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1.º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao **SENHOR LUCIANO DUCCI**.

**Art. 2.º** - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 22 de março de 2023.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475  
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná  
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023.**

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadão Honorário.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1.º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao **SENHOR JOSÉ FRANCISCO BÜHRER**.

**Art. 2.º** - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 22 de março de 2023.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475  
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná  
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução.

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ - 17.000,00 (dezesete mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.031.0001.2000 – **Manutenção das Atividades da Câmara**  
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação **R\$: 17.000,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.031.0001.2000 – **Manutenção das Atividades da Câmara**  
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$: 17.000,00**

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 00 de março de 2023.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal